



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

ARTIGO 2

(Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto a definição de normas de organização e funcionamento dos Internatos.

ARTIGO 3

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se aos Internatos criados e geridos por órgãos do Estado.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

SECÇÃO I

ARTIGO 4

(Órgãos)

Nos Internatos funcionam os seguintes órgãos:

- a) Director do Internato;
- b) Conselho do Internato.

ARTIGO 5

(Director do Internato)

1. Compete ao Director do Internato:

- a) Dirigir e controlar o funcionamento do Internato, de acordo com o respectivo regulamento e demais normas em vigor na administração pública;
- b) Assegurar o cumprimento rigoroso do horário geral de actividades, bem como o das actividades curriculares e extracurriculares;
- c) Garantir que os funcionários afectos ao Sector da cozinha tenham cartões de saúde;
- d) Coordenar, com as unidades sanitárias, a promoção da saúde no âmbito dos acordos firmados;
- e) Garantir a disponibilidade de *Kits* de primeiros socorros, higiene e gestão menstrual;
- f) Controlar e autorizar as entradas e saídas dos alunos no Internato;
- g) Garantir que os alunos recebam assistência médica necessária;
- h) Garantir a avaliação de desempenho dos funcionários afectos ao Internato;
- i) Realizar supervisões diárias a todas as instalações, nomeadamente as camaratas, refeitório e outros locais frequentados pelos alunos;
- j) Planificar, com base nas propostas dos sectores, os planos anuais e plurianuais de actividades e submetê-los à aprovação superior;
- k) Elaborar os relatórios de execução dos planos anuais e plurianuais de actividades;

SUMÁRIO

Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano:

Diploma Ministerial n.º 18/2020:

Aprova o Regulamento Geral de Organização e Funcionamento dos Internatos Públicos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Diploma Ministerial n.º 18/2020

de 14 de Maio

Convindo regulamentar a organização e funcionamento dos Internatos Públicos, no uso das competências que me são conferidas nos termos da alínea f), do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 12/2015, de 16 de Março, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Geral de Organização e Funcionamento dos Internatos Públicos, em anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

Art. 2. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo aos, 11 de Março de 2020. – A Ministra da Educação e Desenvolvimento Humano, *Carmelita Rita Namashulua*.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Definição)

Os Internatos Públicos, doravante designados Internatos, são unidades residenciais que funcionam de forma integrada na estrutura de escolas, com a finalidade de acolher alunos que buscam formação fora dos seus locais de conclusão do ensino primário.

- l) Participar na distribuição de fundos para todas as despesas relacionadas com o Internato;
- m) Assegurar a aplicação correcta dos fundos atribuídos para o pagamento das despesas do Internato;
- n) Planificar e controlar as tarefas dos funcionários ligados ao Internato;
- o) Garantir a conservação e uso correcto das infra-estruturas e todo o equipamento do Internato;
- p) Convocar, propor a agenda e presidir as sessões do Conselho do Internato;
- q) Realizar outras actividades que lhe forem incumbidas no contexto do seu trabalho.

2. O Director do Internato é nomeado pelo Administrador Distrital mediante proposta do Director dos Serviços que superintende a área da Educação.

ARTIGO 6

(Conselho do Internato)

1. O Conselho do Internato é um órgão constituído pelo Director do Internato, Representante da Comunidade, Conselheiro Social, Representante dos alunos e os Responsáveis dos Sectores.

2. O Conselho do Internato reúne ordinariamente uma vez por mês.

3. O Conselho do Internato reúne, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director do Internato ou quando solicitado por escrito por um terço dos seus membros.

ARTIGO 7

(Competências do Conselho do Internato)

São competências do Conselho do Internato:

- a) Aprovar projectos educativos e o plano anual de actividades;
- b) Aprovar o Regulamento Interno do Internato;
- c) Avaliar e aprovar os relatórios de execução dos planos de actividades;
- d) Sugerir a manutenção e reabilitação das instalações, espaços e equipamentos;
- e) Analisar e propor ao Director da Escola a aplicação de medidas disciplinares de acordo com o Regulamento Interno do Internato;
- f) Apoiar na planificação e fiscalização da Produção Escolar do Internato.

SECÇÃO II

Funções dos membros do Conselho do Internato

ARTIGO 8

(Conselheiro Social)

1. Conselheiro Social é o responsável por promover o bem-estar físico, psicológico e social dos alunos no Internato.

2. São funções do Conselheiro Social:

- a) Acompanhar o dia-a-dia dos alunos no Internato no que diz respeito a alimentação, saúde, educação, recreação, previdência social e família;
- b) Acompanhar e sugerir soluções que melhorem as condições de vida dos alunos;
- c) Promover a equidade, igualdade e inclusão social na comunidade escolar;

- d) Monitorar o desenvolvimento dos programas da componente psicossocial conforme o previsto no Regulamento interno do Internato;
- e) Acompanhar os alunos que estão em situação de vulnerabilidade.

3. O Conselheiro Social é indicado de entre os membros do Conselho de Escola.

ARTIGO 9

(Representante da Comunidade)

1. O Representante da comunidade é eleito de entre os membros da Comissão dos Assuntos Sociais do Conselho de Escola e é o elo de ligação entre o Internato e a Comunidade.

2. O representante da comunidade tem como tarefa representar a comunidade no processo de gestão do Internato.

ARTIGO 10

(Representante dos alunos)

1. São tarefas do Representante dos alunos:

- a) Orientar e supervisionar as comissões dos alunos;
- b) Orientar e controlar os responsáveis dos diferentes sectores e comissões;
- c) Apoiar o Director na organização do Internato;
- d) Servir de elo de ligação entre o Director do Internato e os alunos;
- e) Auxiliar no controlo das saídas e entradas dos alunos;
- f) Elaborar a proposta de escala das obrigações e de permanência dos alunos;
- g) Representar os alunos internos dentro e fora do Internato.

2. O Representante dos alunos é eleito dentre os alunos do Internato em Assembleia Geral.

ARTIGO 11

(Sectores de Actividade)

1. No Internato funcionam os seguintes sectores de actividade:

- a) Armazém e logística;
- b) Cozinha e Refeitório;
- c) Dormitórios;
- d) Produção escolar.

2. Os responsáveis dos sectores são funcionários não docentes que zelam pela área de actividade onde estiverem afectos.

3. Os responsáveis dos sectores são indicados pelo Director do Internato.

SECÇÃO III

Funcionamento dos Sectores

ARTIGO 12

(Sector do Armazém e logística)

O Sector do Armazém e logística tem como funções:

- a) Garantir o armazenamento, conservação e distribuição de produtos alimentares e bens não alimentares;
- b) Assegurar a limpeza, arejamento e uma correcta arrumação dos produtos alimentares em armazém;
- c) Garantir que as fichas de controlo dos produtos alimentares estejam devidamente preenchidas e disponíveis nas pilhas de produtos;
- d) Propor medidas de prevenção e combate a infestação de produtos alimentares e outros.

ARTIGO 13

(Sector de Cozinha e Refeitório)

1. A Cozinha e o Refeitório são locais destinados a preparação, administração e consumo das refeições.
2. O responsável do Sector da Cozinha e Refeitório realiza as seguintes tarefas:
 - a) Participar na planificação da aquisição dos produtos alimentares;
 - b) Zelar pela observância das normas básicas de disciplina e higiene durante a preparação, administração e consumo dos alimentos;
 - c) Garantir a organização, limpeza, conservação dos utensílios, mobiliário e equipamentos.
3. É expressamente vedada a entrada na cozinha a pessoas estranhas ao serviço.

ARTIGO 14

(Sector de Dormitórios)

1. O Dormitório é o lugar de repouso reservado exclusivamente para os alunos internos.
2. O responsável do Sector de Dormitórios garante a organização, higiene, limpeza, tranquilidade e a arrumação dos dormitórios.
3. Não é permitido fumar nem consumir bebidas alcoólicas nos dormitórios bem como em todo recinto do internato.

ARTIGO 15

(Sector de Produção Escolar)

1. A Produção Escolar é uma actividade que visa a formação integral dos alunos ligando a teoria à prática e o estudo à produção para o desenvolvimento de competências profissionais nos alunos e contribuir para a melhoria da dieta alimentar e para o reforço orçamental da instituição.
2. O responsável do Sector de Produção Escolar realiza as seguintes tarefas:
 - a) Garantir o processo de produção escolar;
 - b) Elaborar planos de investimento e factores de produção;
 - c) Organizar e dinamizar acções de produção escolar no Internato;
 - d) Garantir a manutenção dos instrumentos de produção;
 - e) Estimular a participação dos alunos na produção escolar.

SECÇÃO IV

Comissões de Actividades

ARTIGO 16

(Comissões de Actividades)

1. O Internato é constituído pelas seguintes comissões:
 - a) Saúde e Higiene;
 - b) Assuntos Pedagógicos;
 - c) Cultura, Desporto e Recreação;
 - d) Assuntos Sociais, Orientação e Aconselhamento;
 - e) Manutenção das Infra-estruturas;
 - f) Informação e Comunicação;
 - g) Protocolo e Segurança.
2. Os membros das comissões são alunos eleitos em Assembleia Geral do Internato.

ARTIGO 17

(Comissão de Saúde e Higiene)

1. A Comissão de Saúde e Higiene é responsável pelo desenvolvimento de actividades e práticas participativas que visam a promoção e o bem-estar e de saúde nutricional dos alunos internos.
2. São tarefas da Comissão de Saúde e Higiene:
 - a) Elaborar a escala rotativa de limpeza e garantir a manutenção da higiene no Internato;
 - b) Solicitar a realização de exames médicos aos alunos internos;
 - c) Promover a realização de palestras sobre educação para a saúde;
 - d) Realizar visitas periódicas aos sectores vitais da instituição;
 - e) Propor um menu diversificado, privilegiando a produção local;
 - f) Propor a aquisição e distribuição de produtos básicos de limpeza, higiene e *kits* de gestão menstrual.

ARTIGO 18

(Comissão de Assuntos Pedagógicos)

1. A Comissão de Assuntos Pedagógicos é responsável pelo desenvolvimento de plano de estudos em coordenação com a Direcção Pedagógica da respectiva escola.
2. São tarefas da Comissão Pedagógica:
 - a) Criar condições para o desenvolvimento de estudo obrigatório;
 - b) Monitorar o aproveitamento pedagógico dos alunos internos.

ARTIGO 19

(Comissão de Cultura, Desporto e Recreação)

1. A Comissão de Cultura, Desporto e Recreação é responsável pelo desenvolvimento de actividades culturais, desportivas e recreativas que visam a formação integral da personalidade humana.
2. São tarefas da Comissão de Cultura, Desporto e Recreação:
 - a) Dinamizar a prática de actividades recreativas, desportivas e culturais na instituição;
 - b) Organizar intercâmbios recreativos, culturais e desportivos;
 - c) Dinamizar o desenvolvimento de hábitos de solidariedade;
 - d) Promover o civismo e cortesia no seio dos alunos e funcionários.

ARTIGO 20

(Comissão de Assuntos Sociais e Género)

1. A Comissão de Assuntos Sociais e Género é responsável pela promoção e protecção dos direitos humanos, a identidade própria dos alunos, a importância da igualdade e equidade de género para o desenvolvimento da personalidade dos alunos.
2. São tarefas da Comissão de Assuntos Sociais e Género:
 - a) Propor um plano de assistência social para os alunos em coordenação com o Conselheiro Social;
 - b) Cultivar hábitos sociais, de amor ao próximo, ajuda mútua e solidariedade.

ARTIGO 21

(Comissão de Manutenção das Infra-estruturas)

1. A Comissão de Manutenção das Infra-estruturas é responsável pela manutenção e conservação das infra-estruturas e equipamento do Internato.

2. São tarefas da Comissão de Manutenção das Infra-estruturas:

- a) Verificar o estado físico e assegurar a manutenção e conservação das infra-estruturas e reportar ao Director do Internato;
- b) Assegurar a manutenção e conservação do equipamento e mobiliário afecto ao Internato e reportar ao Director do Internato.

ARTIGO 22

(Comissão de Informação e Comunicação)

1. A Comissão de Informação e Comunicação é responsável por divulgar informações do interesse da comunidade do Internato.

2. São tarefas da Comissão de Informação e Comunicação:

- a) Recolher informações importantes dos órgãos de comunicação e resumi-las para informar a comunidade do Internato;
- b) Fazer a cobertura e divulgação de eventos importantes em que participam alunos internos;
- c) Fomentar o civismo e a cidadania para a afirmação da comunidade escolar, como espaço privilegiado de integração e socialização;
- d) Reportar à Direcção do Internato informações sobre casos de violência e sentimentos de insegurança no Internato;
- e) Zelar pelo cumprimento dos horários do estudo, recolher, silêncio e despertar obrigatórios.

ARTIGO 23

(Comissão de Segurança e Protocolo)

1. A Comissão de Segurança e Protocolo é responsável por velar pela disciplina e convivência social no quotidiano do Internato.

2. São tarefas da Comissão de Segurança e Protocolo:

- a) Participar na organização de eventos e recepção de individualidades;
- b) Zelar pelas condições de segurança e convivência sã no Internato;
- c) Prevenir e erradicar a ocorrência de comportamentos de risco e/ou ilícitos no Internato;
- d) Propor uma escala de vigilância no Internato.

ARTIGO 24

(Direitos dos alunos do Internato)

Constituem direitos dos alunos do Internato, os seguintes:

- a) Ter educação e instrução segundo as normas e programas aprovados pelo Ministério que superintende a área da Educação;

- b) Beneficiar de alimentação adequada e diversificada, no mínimo três refeições por dia;
- c) Receber assistência médica e medicamentosa;
- d) Eleger e ser eleito para as diferentes actividades do Internato.

ARTIGO 25

(Deveres dos alunos do Internato)

Constituem deveres dos alunos do Internato, os seguintes:

- a) Apresentar-se pontualmente no Internato;
- b) Cumprir com rigor o horário e as orientações do Internato;
- c) Ser assíduo nas concentrações;
- d) Obedecer as regras de higiene colectiva e individual;
- e) Respeitar a Direcção do Internato, funcionários, colegas e a comunidade em geral;
- f) Participar activamente nas diferentes actividades desenvolvidas no Internato.

ARTIGO 26

(Limite de idade para o ingresso e tempo de permanência)

1. A idade mínima de ingresso no Internato do ESG é de 14 anos e 17 anos para o IFP.
2. A idade máxima de ingresso no Internato do ESG é de 20 anos 27anos para o IFP.
3. O tempo máximo de permanência no Internato é de:
 - a) 4 anos para alunos do Ensino Secundário Geral do 1.º Ciclo;
 - b) 4 anos para alunos do Ensino Secundário Geral do 2.º Ciclo.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 27

(Regulamento Interno)

Sem prejuízo do estipulado no presente Regulamento, cada Internato deve elaborar o seu Regulamento interno, específico às condições reais do local onde está inserido.

ARTIGO 28

(Internatos em funcionamento)

Os internatos em funcionamento têm o prazo de 180 dias para se conformarem com as disposições do presente Regulamento.

ARTIGO 29

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas ou omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos por despacho do Ministro que superintende a área da Educação.